



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei n.º 006/2022, que apresento a Vossas Excelências, objetiva reintegrar ao Patrimônio Público Municipal, uma área de terras doada ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, para a construção do Fórum desta Comarca.

A reintegração da área constante no projeto em anexo, se dá em virtude do descumprimento do prazo de início e conclusão das obras por parte do donatário, conforme determina a legislação em vigor e prontamente constatado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, bem como a necessidade de plena e correta utilização da área em questão, dentro de uma política de ordenação territorial pública.

Ressaltamos que foi dada a ciência ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e que, em conversa, através de um bom diálogo, não colocou obstáculos na reintegração, motivo que nos levou a apresentar o presente projeto de lei.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente,


MARCOS LUIZ JAUBAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 006, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

REINTEGRA ÁREA DE TERRAS AO
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reintegrada ao Patrimônio Público Municipal, uma área de terras, medindo 25,00m + 17,75m + 13,20m de frente, 55,00m de fundos por 41,14m na lateral direita e 35,00m na lateral esquerda, perfazendo em uma área total de 2.233,34m² (dois mil, duzentos e trinta e três metros e trinta e quatro décimos quadrados) localizada na Avenida Agenor Luiz Thomé, s/nº, área interna do Parque de Exposição, doada ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A reintegração da área de terras referida no artigo anterior, dar-se-á, tendo em vista o descumprimento do prazo de início e conclusão das obras por parte do donatário, conforme determina a legislação em vigor e prontamente constatado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 21 de fevereiro de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

